



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ARACOIABA

PERÍODO:

21/07/2020 a 30/07/2020



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: BOCA DO ACRE/AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8°48'41.920"S 67°41'49.048"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE

CNAE: 0151-2/03

OPERAÇÃO: 52/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.1.1 Da aplicação da Dupla Visita	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.4. Dos Autos de Infração	15
5. CONCLUSÃO	17
6. ANEXOS	18



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE ¹

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] Coordenador Ad hoc

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- [REDACTED] Delegado de Polícia Federal - DPF/SR/AC
- [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - DPF/ SR/AC

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- [REDACTED] Analista Ambiental - ICMBio
- [REDACTED] Analista Ambiental - ICMBio

¹ A presente equipe, que efetuou a fiscalização descrita neste relatório, é desmembramento da equipe designada para efetuar a Operação 52/2020, a qual teve como coordenador o AFT Magno Pimenta Riga - CIF 35774-0, e subcoordenador o AFT Edilberto Medeiros Júnior - CIF 35030-3, além dos membros efetivos AFT José Weyne Nunes Marcelino - CIF 35339-6, AFT Cairale Wolff - CIF 35231-4, e AFT Márcio Beraldo Godinho de Castro - CIF 36005-8.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Estabelecimento: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA CORTE E LEITE - 0151-2/03
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA LADO OESTE DO RIO PURUS, 60KM ACIMA B. ACRE, ZONA RURAL, BOCA DO ACRE/AM
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Trabalhadores sem registro	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal*	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados *	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 21/07/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 01 (um) Auditor-Fiscal do Trabalho, 08 (oito) Policiais Federais, e 02 (dois) Analistas Ambientais do ICMBio, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ARACOIABA, CEI 51.206.25252/82, localizado na zona rural do município de Boca do Acre/AM, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, através da atividade de criação de bovinos.

A Fazenda Aracoíaba está localizada na Rodovia Lado Oeste do Rio Purus, 60km acima Boca do Acre, Zona Rural, Boca do Acre/AM, CEP.: 69.850-000, e foi alcançada por via aérea, coordenadas geográficas 8º48'41.920"S 67º41'49.048"W. O representante do empregador, o senhor [REDAZIDO] em contato com o empregador, afirmou, no momento da apresentação de documentos, em 24/07/2020, que o senhor [REDAZIDO] não possui o título da terra ora fiscalizada, apenas a posse.

Embora não tivesse sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.1.1 Da aplicação da Dupla Visita

Ressalta-se que não foi aplicado o instituto da dupla visita, pois foi constatada infração por falta de registro de empregado e houve embarço à fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de 01 (um) empregado em plena atividade, laborando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O senhor [REDACTED] apelido [REDACTED] nascido aos 17/06/1994, filho de [REDACTED] teria sido admitido pelo gerente da propriedade rural, o senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e teria iniciado as atividades em 04/05/2020. O senhor [REDACTED] trabalhava na função de ajudante de vaqueiro, recebendo ordens diárias do empregado vaqueiro [REDACTED] e tinha pagamento combinado no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por diária de trabalho, recebendo pagamentos em cheque do gerente da fazenda no final de cada mês trabalhado, tendo recebido por volta de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês. O senhor [REDACTED] relatou ainda que iniciava as atividades às 7:00h, com intervalo de 11:00h às 13:00h e finalizava a jornada às 17:00h. Aos sábados trabalhava até 11:00h.

Entrevistado, o empregado [REDACTED] afirmou que não possuía CPF e, por isso, não possuía CTPS ou CTPS em meio digital, sendo observada, assim, a conduta do empregador de admitir empregado que não possua CTPS.

Consultados os sistemas CEF e analisando documentos apresentados pelo empregador, verificou-se que o empregador deixou de depositar o percentual referente ao FGTS de competências compreendidas entre 05/2020 e 06/2020, do empregado [REDACTED]

Em 24/07/2020, às 14:00h, no local indicado pela Notificação para apresentação de documentos - NAD n. 35832021072020/01, qual seja, a Superintendência Regional do Trabalho em Rio Branco/AC, o representante do empregador, o senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████ portador de procuração, deixou de apresentar os seguintes documentos, causando embaraço à fiscalização: 02 (dois) recibos de pagamento ao empregado ██████████ ajudante de vaqueiro, admitido em 04/05/2020, referentes às competências 05/2020 e 06/2020, os quais o empregado afirmou ter assinado e entregue ao gerente da fazenda, o senhor ██████████ 03 (três) atestados de saúde ocupacional referentes aos exames médicos admissionais dos empregados ██████████

██████████ que o preposto afirmou não terem sido achados.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A partir da inspeção das atividades, inquirição de trabalhadores e análise de documentos notificados, a auditoria fiscal encontrou as seguintes irregularidades em matéria de saúde e segurança do trabalho:

1. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos (item 31.5.1.3.1, alíneas "a" e "b" da NR-31). O empregador deixou de realizar exame médico admissional do trabalhador ██████████ admitido em 04/05/2020, antes que ele assumisse suas atividades. Além disso, também deixou de realizar exame médico periódico dos trabalhadores ██████████ admitido em 02/01/2012, ██████████ admitido em 01/12/2012, e ██████████ admitido em 01/03/2010.
2. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros. (itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31). Os trabalhadores relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.
3. Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica. (item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31). As entrevistas com os empregados permitiram verificar que os mesmos se encontravam expostos a riscos de acidentes de trabalho materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; e tocos e lascas de vegetais, os quais poderiam ocasionar perfurações ou cortes na pele dos obreiros e neles inocular a bactéria causadora do tétano (*Clostridium tetani*). Ressalte-se, ainda, que localização da propriedade rural, no Amazonas, estado considerado área endêmica para febre amarela traz risco de exposição dos trabalhadores a esta doença. Os empregados ██████████ admitido em



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

01/12/2012, e [REDACTED] admitido em 01/03/2010, declararam que não tinham sido imunizados com a vacina antitetânica ou antiamarilica após o início das atividades na Fazenda, uma vez que o empregador não lhes havia possibilitado o acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia.

4. Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31). Eram os próprios empregados que adquiriam seus equipamentos de proteção individual. Os empregados [REDACTED] e [REDACTED] afirmaram que os EPIs não haviam sido fornecidos pelo empregador. [REDACTED] afirmou ter pagado cerca de R\$70,00 pelo chapéu, R\$90,00 pela bota e R\$80,00 pela perneira, todos próprios, para poder trabalhar. O empregado [REDACTED] afirmou ter pagado cerca de R\$30,00 pelo chapéu e R\$60,00 pela bota, todos próprios, para uso em serviço. O empregado [REDACTED] afirmou que comprou sua própria bota para o serviço por cerca de R\$50,00.
5. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (item 31.12.39, da NR-31). Constatou-se que o empregador mantém o empregado [REDACTED] como operador de motosserra e motopoda, porém, sem o treinamento para utilização segura dessas máquinas.
6. Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31).

A auditoria verificou que foram utilizados vasilhame sem rótulo de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e vasilhame identificado com rótulo do herbicida Nufuron, Nufarm, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, para armazenamento de combustível, deixados na varanda da moradia do empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Também verificamos que o empregador não estava dando o tratamento adequado às embalagens vazias de agrotóxicos, conforme estabelece a legislação vigente. Durante a inspeção foram encontrados vasilhames vazios empilhados no interior de edificação de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

madeira ao lado do cômodo que servia de capela. Ali foram encontrados recipientes do herbicida Tractor, Nufarm, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. Nos fundos da capela, em um cômodo aberto, foi encontrado no chão um vasilhame vazio de herbicida sistêmico Aminol, com classificação toxicológica I – extremamente tóxico, e outro sem rótulo cortado, e com materiais diversos em seu interior. Do lado oposto ao da capela, em frente ao cômodo que servia para guarda de ferramentas, ainda sob a mesma edificação, foi encontrado vasilhame vazio do herbicida seletivo de ação sistêmica Truper, com classificação toxicológica I – extremamente tóxico. Na edificação ao lado, em que ficava estacionado o trator Massey – Ferguson 65X, foram encontrados no chão outros três vasilhames vazios, sendo que apenas um tinha o rótulo desgastado do herbicida Tractor, Nufarm, classificação toxicológica 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. Em duas mesas dessa edificação também foram encontrados vasilhames vazios com marcação para não reutilização da embalagem. Dentro de uma carroça estacionada nesta edificação também foram encontrados dois vasilhames de herbicida sistêmico Aminol, com classificação toxicológica I – extremamente tóxico, e outro sem rótulo.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



7. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



8. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.(itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31)

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção na fazenda, o proprietário foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35832021072020/01 a apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, no dia 24/07/2020, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Rio Branco/AC, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, o dia 24/07/2020, às 14:00h, o representante do empregador, o senhor [REDACTED] portador de procuração, compareceu, porém, não apresentou a documentação solicitada completamente, tendo declarado que não reconhecia o vínculo empregatício de [REDACTED] ajudante de vaqueiro, admitido em 04/05/2020.

O representante do empregador deixou o local negando-se a receber os autos de infração e negando-se a receber orientações sobre as normas trabalhistas. Desta maneira, os autos de infração lavrados, Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE, e Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC no. 201.749.998 (esta última lavrada somente em 30/07/2020) foram encaminhados via postal.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados ao empregador via postal, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.961.618-7, para que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 05 (cinco) dias, o início do vínculo do trabalhador encontrado em informalidade.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.961.617-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.961.618-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.961.620-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	21.961.621-3	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.961.622-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.961.623-0	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	21.961.624-8	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.961.625-6	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			instruções.	
9	21.961.626-4	131737-7	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.961.627-2	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.961.628-1	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.961.611-6	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, indica-se que **NÃO** foram configuradas práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho.

No local foram encontrados quatro trabalhadores em plena atividade, foram inspecionados locais de serviço, 03 (três) moradias familiares e 01 (um) alojamento, além de 01 (uma) edificação que servira de moradia/alojamento desocupada. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos

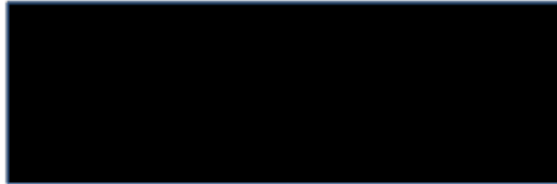


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalhadores com o fim de retê-los no local. Nas moradias, alojamento e áreas de vivência não foram encontradas condições degradantes.

É o relato dos fatos.

Brasília/DF, 30 de julho de 2020.



Coordenador Ad hoc do GEFM

6. ANEXOS

ANEXO 1: Cópia de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35832021072020/01;

ANEXO 2: Cópia de Procuração apresentada e cópia de documentos de identificação;

ANEXO 3: Cópias dos autos de infração lavrados;

ANEXO 4: Cópia da NCRE nº 4-1.961.618-7;

ANEXO 5: Cópia da NDFC nº 201.749.998.